



## ATO DA MESA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara.

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625-DF pelo Supremo Tribunal Federal, e que a alínea “d” do inciso III do mencionado dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, por fim, que os agentes públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

### ATO:

Art. 1º Os agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara devem submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. Estão abrangidos no conceito de ‘agentes públicos’, para fins deste ato, os servidores efetivos, os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão, os vereadores, os estagiários e os menores aprendizes.

Art. 2º O agente público que se recusar, sem justa causa médica, a submeter-se à vacinação contra a COVID-19 não poderá ingressar nas dependências do “Palacete Vereador Carlos Alberto Manço” e do prédio “Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral”, sendo considerada falta injustificada a sua ausência.

Art. 3º Compete à Gerência de Gestão de Pessoal:

I – solicitar aos agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara a apresentação imediata, por meio eletrônico, do comprovante de vacinação contra a COVID-19;

II – lembrar a cada agente público da Câmara Municipal de Araraquara, por meio de correspondência eletrônica, ligação telefônica ou Whatsapp, e com a devida antecedência, a data de sua segunda dose de vacinação; e

III – levantar os agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara que, sem justa causa médica, não se vacinaram, orientando-os acerca da importância da imunização e das consequências da sua recusa injustificada, e, sendo mantida esta, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes à instauração de processo disciplinar por



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

infração aos deveres funcionais determinados pela legislação e demais atos normativos internos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 4º Os preceitos preconizados neste ato devem ser observados pelos prestadores de serviços da Câmara Municipal de Araraquara, competindo à gestora dos contratos a expedição de ofícios e comunicados, assim como a exigência de declaração e comprovação dos contratados e parceiros de que seus colaboradores que mantêm contato presencial constante ou efêmero com funcionários públicos da Câmara Municipal de Araraquara tenham sido vacinados, nos termos do “caput” do art. 1º deste ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de agosto de 2021.

ALUISIO BOI  
Presidente

THAINARA FARIA  
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI  
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO  
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.